



MEMORANDO N.º 201/2023

Ao Setor de Licitações

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023.

ASSUNTO: Análise dos recursos e Contra Recursos das empresas **J.S TORQUATO ENGENHARIA LTDA** e **G. BATISTA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP** respectivamente.

Inicialmente cabe apontar que a exigência dos Itens de Estaca Raiz em Solo e Estaca Raiz em Rocha foram definidas com base em estudo de sondagem feito na área da escola, onde foi demonstrado que se trata de área de Aterro, com Profundidades de até 8,70 metros, o que demonstra que o terreno não é estável, demandando uma melhor fundação profunda para suportar as cargas solicitadas nessa edificação.

Cabe ainda informar que os serviços foram exigidos separadamente em edital, por se tratarem de serviços diferentes um do outro, tanto na técnica quanto na execução dos serviços. A instalação de estacas raiz em rocha é mais desafiadora e dispendiosa do que em solos mais macios devido à necessidade de equipamentos de perfuração especiais e à resistência da própria rocha. Portanto, é importante considerar cuidadosamente a geologia do local e as necessidades da estrutura ao escolher esse método de fundação.

Outro ponto é que dentro da própria escola existe uma edificação (um anexo) de apenas 1 pavimento que será demolida, justamente por questões estruturais, uma vez que a mesma apresenta trincas e rachaduras em toda sua extensão, causando risco aos alunos e funcionários da escola, uma vez que a estrutura não foi corretamente dimensionada e executada para atender a demanda de carga, que mesmo sendo de uma edificação térrea, com pequenos vãos e cargas baixas, gerou todos esses problemas, vale ressaltar que a obra a ser executada, trata-se de cargas muito superiores e vãos de tamanhos consideráveis.

Além disso, a mesma se encontra nas margens do Rio Muqui, que corta o município, e de acordo com os perfis Geológicos apresentados no estudo de sondagem, sendo de areia-argilosa, argila-areno-siltosa e silte-arenoso, mediamente compacto, o que por si só já causa preocupação, sendo a areia suscetível a deslocamento quando sob cargas, como exemplo a nível nacional podemos citar os prédios inclinados de Santos-SP.

DA ANÁLISE DOS RECURSOS E CONTRA-RECURSOS

necessidades da estrutura ao escolher esse método de fundação.

Praça José Valentim Lopes, 02 – Centro – Atílio Vivacqua – Espírito Santo – CEP: 29.490-000

E-mail: obras@pmav.es.gov.br | **Telefone:** (28) 3538-1109 – Ramal 222



Após análise da documentação apresentada pelas concorrentes, não foi evidenciado a Execução de Estaca Raiz em Rocha por parte da Empresa J.S Torquato, onde a mesma apresentou apenas Estaca Raiz em Solo.

Além disso, durante a reanálise do acervo e do Laudo apresentado, foi constatado descrito da seguinte forma os itens "FD005109 - Execução de estaca raiz, com diâmetro 300mm, compreendendo materiais, equipamentos, mão-de-obra e colocação da armadura." e na sequência "FD005126 - Cravação de estaca de Prancha de concreto pré-moldada, com largura útil de 30cm de comprimento até 7 metros, considerando-se toda a superfície da estaca, em terreno de resistência a penetração, exclusive estaca."

Isto evidencia que a estaca foi executada em solo, uma vez que não é possível cravar estaca pré moldada em rocha, pois a cravação é definida como "Uma das formas de cravar é a cravação de estacas por vibração, em que a estaca ou o molde é introduzido no solo mediante equipamentos de vibração. A cravação de estacas é realizada por meio de um equipamento chamado martelo vibratório." Conforme definido por ALVES, A. M. L.; LOPES, F. R.; DANZIGER, B. R. em sua publicação Métodos dinâmicos para previsão e controle do comportamento de Arre-análise da documentação apresentada pelas concorrentes, não foi evidenciado a Execução estacas cravadas.

Estaca Raiz em Rocha por parte da Empresa J.S Torquato, onde a mesma apresentou apenas Estaca Raiz em Solo.

Dessa forma, por entender que os acervos apresentados pela J.S TOQUATO ENGENHARIA LTDA não atendem ao solicitado em edital, esse setor de engenharia manifesta-se pela manutenção da desabilitação técnica da mesma, mantendo apenas a empresa G. BATISTA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP.

Assim, sem mais para o momento, submetemos a análise. terreno de resistência a penetração, exclusive estaca."

Isto evidencia que a estaca foi executada em solo, uma vez que não é possível cravar estaca pré moldada em rocha, pois a cravação é definida como "Uma das formas de cravar é a cravação de estacas por vibração, em que a estaca ou o molde é introduzido no solo mediante equipamentos de vibração. A cravação de estacas é realizada por meio de um equipamento chamado martelo vibratório." Conforme definido por ALVES, A. M. L.; LOPES, F. R.; DANZIGER, B. R. em sua publicação Métodos dinâmicos para previsão e controle do comportamento de estacas cravadas.

Dessa forma, por entender que os acervos apresentados pela J.S TOQUATO ENGENHARIA LTDA não atendem ao solicitado em edital, esse setor de engenharia manifesta-se pela manutenção da desabilitação técnica da mesma, mantendo apenas a empresa G. BATISTA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP.

LUCAS RODRIGUES RAMOS
ENGENHEIRO CIVIL



CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º: 001/2023 - PMAV

PROCESSO N.º: 7193/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DA EMEB "ISABEL COSTA BAPTISTA" E CONSTRUÇÃO DE MINI QUADRA POLIESPORTIVA, NO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA-ES, de acordo com o disposto no presente Edital e respectivo Anexo.

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa licitante J.S. TORQUATO ENGENHARIA LTDA, em razão de sua inabilitação no procedimento de Concorrência Pública nº 001/2023, cujo objeto consiste na "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DA EMEB "ISABEL COSTA BAPTISTA" E CONSTRUÇÃO DE MINI QUADRA POLIESPORTIVA, NO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA-ES, de acordo com o disposto no presente Edital e respectivo Anexo."

Conforme a Ata de abertura do certame, foram inabilitadas, no certame, as empresas J.S. TORQUATO ENGENHARIA LTDA e DARFIN CONSTRUTORA LTDA-ME.

A empresa recorrente, contudo, apresentou, tempestivamente, na forma do artigo 109, inciso I, letra "a", c/c § 4º da Lei nº 8.666/93, recurso administrativo hierárquico, o qual foi recebido pela Comissão de Licitação, no qual insurge-se contra a sua própria inabilitação. De outro lado, a empresa também desabilitada DARFIN CONSTRUTORA LTDA-ME não apresentou nenhuma peça recursal.

Em suas razões recursais, o recorrente alega, em síntese que o acervo técnico apresentado pela mesma atenderia o disposto solicitado em edital "ESTACA RAIZ PERFURADA EM ROCHA, DIÂM. 310MM COM INJEÇÃO DE ARG. INCL. FORNECIMENTO DE TODOS MATERIAIS", alega também que, ainda que a



empresa não houvesse apresentado item idêntico ao edital, há serviços similares acervados nos documentos apresentados e que os serviços solicitados em edital não compõem parcela de maior relevância.

O procedimento encontra-se suspenso por determinação da Comissão de Licitação, cumprindo, portanto, o disposto no § 2º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

De outra parte, os outros licitantes interessados, foram devidamente comunicados para apresentação de eventuais impugnações, na forma do § 3º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, tendo a empresa G. BATISTA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP impugnado o recurso.

Isto posto, verificada a regularidade do procedimento recursal, tendo sido respeitados os princípios constitucionais do devido processo legal e do contraditório, passo a decidir.

Tratando-se de questão técnica que envolve conhecimentos de engenharia, solicitamos a manifestação da Área Técnica da Prefeitura, que se manifestou através do Memorando nº 201/2023 (em anexo aos autos do procedimento licitatório), assinado pelo engenheiro Lucas Rodrigues Ramos, nos seguintes termos:

MEMORANDO N.º 201/2023

Ao Setor de Licitações

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023.

ASSUNTO: Análise dos recursos e Contra Recursos das empresas **J.S TORQUATO ENGENHARIA LTDA** e **G. BATISTA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP** respectivamente.



Inicialmente cabe apontar que a exigência dos Itens de Estaca Raiz em Solo e Estaca Raiz em Rocha foram definidas com base em estudo de sondagem feito na área da escola, onde foi demonstrado que se trata de área de Aterro, com Profundidades de até 8,70 metros, o que demonstra que o terreno não é estável, demandando uma melhor fundação profunda para suportar as cargas solicitadas nessa edificação.

Cabe ainda informar que os serviços foram exigidos separadamente em edital, por se tratarem de serviços diferentes um do outro, tanto na técnica quanto na execução dos serviços. A instalação de estacas raiz em rocha é mais desafiadora e dispendiosa do que em solos mais macios devido à necessidade de equipamentos de perfuração especiais e à resistência da própria rocha. Portanto, é importante considerar cuidadosamente a geologia do local e as necessidades da estrutura ao escolher esse método de fundação.

Outro ponto é que dentro da própria escola existe uma edificação (um anexo) de apenas 1 pavimento que será demolida, justamente por questões estruturais, uma vez que a mesma apresenta trincas e rachaduras em toda sua extensão, causando risco aos alunos e funcionários da escola, uma vez que a estrutura não foi corretamente dimensionada e executada para atender a demanda de carga, que mesmo sendo de uma edificação térrea, com pequenos vãos e cargas baixas, gerou todos esses problemas, vale ressaltar que a obra a ser executada, trata-se de cargas muito superiores e vãos de tamanhos consideráveis.

Além disso, a mesma se encontra as margens do Rio Muqui, que corta o município, e de acordo com os perfis Geológicos apresentados no estudo de sondagem, sendo de areia-argilosa, argila-areno-siltosa e silte-arenoso, mediamente compacto, o que por si só já causa preocupação, sendo a areia suscetível a deslocamento quando sob cargas, como exemplo a nível nacional podemos citar os prédios inclinados de Santos-SP.

DA ANÁLISE DOS RECURSOS E CONTRA-RECURSOS

Após análise da documentação apresentada pelas concorrentes, não foi evidenciado a Execução de Estaca Raiz em Rocha por parte da Empresa J.S Torquato, onde a mesma apresentou apenas Estaca Raiz em Solo.

Além disso, durante a reanálise do acervo e do Laudo apresentado, foi constatado descrito da seguinte forma os itens "FD005109 – Execução de estaca raiz, com diâmetro 300mm, compreendendo materiais, equipamentos, mão-de-obra e



colocação da armadura.” e na sequência “FD005126 – Cravação de estaca de Prancha de concreto pré-moldada, com largura útil de 30cm de comprimento até 7 metros, considerando-se toda a superfície da estaca, em terreno de resistência a penetração, exclusive estaca.”.

Isto evidencia que a estaca foi executada em solo, uma vez que não é possível cravar estaca pré moldada em rocha, pois a cravação é definida como “Uma das formas de cravar é a cravação de estacas por vibração, em que a estaca ou o molde é introduzido no solo mediante equipamentos de vibração. A cravação de estacas é realizada por meio de um equipamento chamado martelo vibratório.” Conforme definido por ALVES, A. M. L.; LOPES, F. R.; DANZIGER, B. R. em sua publicação Métodos dinâmicos para previsão e controle do comportamento de estacas cravadas.

Dessa forma, por entender que os acervos apresentados pela J.S TOQUATO ENGENHARIA LTDA não atendem ao solicitado em edital, esse setor de engenharia manifesta-se pela manutenção da desabilitação técnica da mesma, mantendo apenas a empresa G. BATISTA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP.

Assim, sem mais para o momento, submetemos a análise.

ATÍLIO VIVACQUA ES, 26 de setembro 2023.

LUCAS RODRIGUES RAMOS
ENGENHEIRO CIVIL

Conforme a manifestação técnica acima transcrita “não foi evidenciado a Execução de Estaca Raiz em Rocha por parte da Empresa J.S Torquato, onde a mesma apresentou apenas Estaca Raiz em Solo”, conforme foi explanado na Ata nº 2 da mesma concorrência pública, informa ainda o parecer técnico “que os serviços foram exigidos separadamente em edital, por se tratarem de serviços diferentes um do outro, tanto na técnica quanto na execução dos serviços. A instalação de estacas raiz em rocha é mais desafiadora e dispendiosa do que em solos mais macios devido à necessidade de equipamentos de perfuração especiais e à resistência da própria rocha”, onde a área técnica constata que **não há similaridades** entre o serviço apresentado e o exigido no edital, razão pela qual recomenda-se “pela manutenção da desabilitação técnica da mesma”, visto que a mesma foi



inabilitada inicialmente na CP 001/2023, conforme registro na Ata nº 2 da mesma CP, e que procedam para as próximas etapas da Concorrência Pública.

Adiante, como alega ainda a recorrente, se a mesma verificou que o edital contém vícios, é dever do Licitante em Impugnar os Termos do Edital para a sua devida correção ou esclarecimentos quanto ao que foi observado, pois qualquer ato praticado que esteja em desacordo com o estabelecido em edital ferem ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

“Insere-se na esfera de discricionariedade da Administração a eleição das exigências editalícias consideradas necessárias e adequadas em relação ao objeto licitado, com a devida fundamentação técnica. Entretanto, em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, é inadmissível que a Administração deixe de aplicar exigências previstas no próprio edital que tenha formulado.” (Acórdão 2730/2015-Plenário, Rel. Bruno Dantas)

Assim, como entendido pela área técnica a qual compete o conhecimento, não havendo similaridade entre o serviço solicitado e o apresentado, julgo NÃO MERECER prosperar o recurso apresentado pela licitante J.S. TORQUATO ENGENHARIA LTDA, mantendo a decisão anterior que desabilitou a mesma no certame.

Não tendo havido reconsideração da decisão ora guerreada, envio as presentes razões, à apreciação da autoridade hierarquicamente superior, para os fins de direito, conforme prevê o parágrafo 4º. do art. 109 da Lei 8.666/93.

Atilio Vivacqua-ES, 28 de setembro de 2023.

William de Araujo Constantino
Agente de Contratação
Decreto nº 021/2023
Pregoeiro/Presidente da CPL

William de Araujo Constantino
Pregoeiro Oficial



PROCESSO N°: 7193/2022

LICITAÇÃO: Concorrência Pública N°.: 001/2023 - PMAV

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obra de ampliação e reforma da EMEB "Isabel Costa Baptista" e construção de mini quadra poliesportiva, no município de Atílio Vivacqua-ES.

DECISÃO

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 109, § 4º, da Lei no 8.666/93;

CONSIDERANDO as alegações apresentadas no recurso interposto pela empresa J.S. TORQUATO ENGENHARIA LTDA.

CONSIDERANDO o posicionamento fundamentado adotado pela Área Técnica e pela Comissão Permanente de Licitação no julgamento do Recurso apresentado;

DECIDE:

Ratificar a decisão tomada pelo Presidente da CPL, adotando como seus, os fundamentos nela expostos, com o fito de: conhecer o presente recurso, apresentado pela licitante J.S. TORQUATO ENGENHARIA LTDA, e, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** ao mesmo, mantendo a decisão anteriormente tomada.

Atílio Vivacqua-ES, 29 de setembro de 2023.


JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0164/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO NORTE, ES.
CONTRATADA: TRANSPORTE MUNICIPAL VIEIRA CABRAL LTDA-ME, 17.738.785/0001-05

OBJETO: Contratação de pessoas físicas e jurídica previamente credenciadas pelo Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo- DENTRAN-ES, atendendo ao disposto nos artigos 136,137,138,139 e 145 do Código de Transito Brasileiro, nas normas estabelecidas pelo CONTRAN e DENATRAN e os preceitos estabelecidos na Instrução de Serviço nº. 018 de 06 de agosto de 2010 do DETRAN do Estado do Espírito Santo, para a prestação de serviços de transporte escolar gratuito de alunos da - ZONA RURAL, por preço unitário por km rodado, nele incluídos todos os tributos, encargos, despesas indiretas e benefícios, incluindo o fornecimento de veículos convencionais e adaptados, abastecidos de combustível com toda a manutenção corretiva e preventiva inclusa, com dois operadores, sendo um condutor e um monitor nas linhas, quando necessário, conforme Termo de Referência.

VALOR: O Contratante pagará à Contratada de acordo com gasto mensal, podendo atingir o valor total de R\$ 74.355,96 (setenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos), de acordo com planilha de preços da contratada, e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à compra.

VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos para cobrirem as referidas despesas advirão das Dotações Orçamentárias fixadas na Lei Complementar nº 0116/2022, de 17 de outubro de 2022.

ASSINATURA: 16 de setembro de 2023

ABRAÃO LINCON ELIZEU
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1178246

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 238/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO NORTE, ES.
CONTRATADA: WL CONSTRUÇÃO E SERVIÇO LTDA ME, 12.464.089/0001 - 26

OBJETO: Fica alterada a CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO 2.1. Fica acrescido o prazo de 90 (noventa) dias para execução da obra, passando a vigor a partir de sua data de vencimento de 08 de agosto de 2023 a 07 de novembro de 2023.

ASSINATURA: 07 de agosto de 2023.

ABRAÃO LINCON ELIZEU
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1178065

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 108/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO NORTE, ES.
CONTRATADA: QUEILA PAIVA SATURNINO REINOSO DE OLIVEIRA, 089.008.147-67

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão de 15% (quinze por cento) do valor inicial atualizado do contrato firmado entre as partes, a partir do mês de setembro de 2023, com fundamento no parágrafo primeiro ou inciso II, parágrafo segundo do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

VALOR: O valor mensal da contratação é de R\$ 2.371,90 (dois mil, trezentos e setenta e um reais e noventa centavos) perfazendo o valor total anual de R\$ 31.811,41 (trinta e um mil, oitocentos e onze reais e quarenta e um centavos).

ASSINATURA: 13 de setembro de 2023.

ABRAÃO LINCON ELIZEU
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1178076

Atílio Vivácqua

DECISÃO DE RECURSO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2023 - PMAV

ID CidadES Contratação:
 2023.010E0700001.01.0013

Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de ampliação e reforma da EMEB "Isabel Costa Baptista" e construção de mini quadra poliesportiva, no município de Atílio Vivácqua-ES. Recurso proveniente do cofinanciamento do governo do estado - FUNPAES. **A Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua-ES**, torna público a decisão do Recurso Administrativo interposto pela empresa **J.S. TORQUATO ENGENHARIA LTDA**, julgado **improcedente**. Dessa forma todas as empresas interessadas ficam intimadas da presente decisão.

Atílio Vivácqua-ES, 29/09/2023.
Josemar Machado Fernandes
 Prefeito Municipal

Protocolo 1178372

CONVOCAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2023 - PMAV

ID CidadES Contratação:
 2023.010E0700001.01.0013

A Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua-ES, através da Comissão de Licitação, **CONVOCA** a empresa habilitada na Concorrência Pública nº 001/2023: **G. BATISTA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP**, para comparecer na sala da CPL, no **dia 03/10/2023 às 08h30min**, a fim de proceder a abertura dos envelopes de Propostas de Preços e dar continuidade ao processo licitatório.

Atílio Vivácqua-ES, 29/09/2023.
William de Araujo Constantino
 Presidente da CPL

Protocolo 1178373